



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br



DECRETO Nº 063/2005

(Institui a Comissão Municipal de Emprego no Âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá Providências correlatas)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Decreto Estadual 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Florínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II. propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV. articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V. promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI. formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/CODEFAT;
- VII. propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1208
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br



- VIII. proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda; no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT e Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- IX. participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- X. acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XI. propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII. propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XIII. examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;
- XIV. criar Grupo de Apoio Permanente-GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV. subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e da Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- XVI. encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditícios;
- XVII. receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;
- XVIII. elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- XIX. acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX. articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI. indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1123
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente-GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Prefeitura Municipal de Florínea / SP.

II – Representante dos Trabalhadores;

- a) Sindicato dos Empregos do Comércio de Assis / SP.
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis / SP.

III – Representante dos Empregadores;

- a) Sindicato do Comercio Varejista do Municipio de Assis /SP.
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis / SP.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará 01 (um) representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual do Trabalho e Emprego.

§ 3º - Nos termos dispostos no *caput* deste artigo a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único – A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Gerência Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



Parágrafo único – O Secretário Executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 7º - Pelas atividades regulares exercidas na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

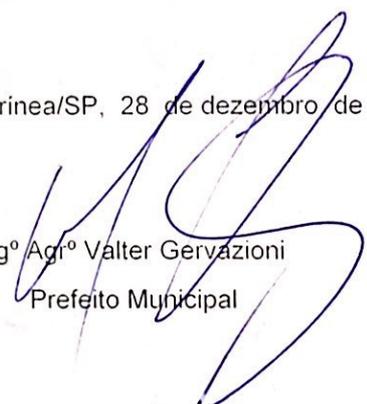
Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo precedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

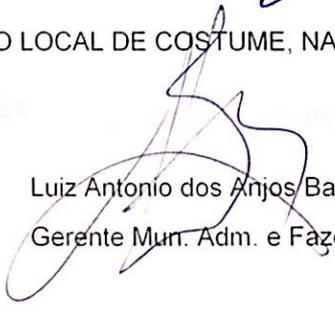
Parágrafo único – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Florínea/SP, 28 de dezembro de 2.005.


Engº Agrº Valter Gervázioni
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.


Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Gerente Mun. Adm. e Fazendário